

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEI № 11/2024

Processo: 00.003922/2024-54

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões

de Ética

Assunto: Proposta CCEEI nº 11/2024

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Elaboração de Nota Técnica para Fiscalização do art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.
Proponente	CCEEI
Destinatário	CCEC
Item do Plano de Ação	Diretriz 01

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial dos CREAs - CCEEI, durante a 3º reunião ocorrida no período de19 a 21 de junho de 2024, na cidade de Brasília-DF, aprovam a proposta de Nota Técnica referente à Fiscalização das Infrações referente ao Artigo 16 da Lei N° 5194/66, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Conforme a Lei N° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que "Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providencias", em seu art. 16, que versa:

> Art 16° [...] Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos. (Grifos Nossos)

Em razão da dificuldade em fiscalizar o art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, da Modalidade Industrial, interessa a presente proposta.

b) Proposição:

Este trabalho consiste de elaborar uma nota técnica com a função de recomendar a instalação, uso e conteúdos acerca do Registro de Informações de Atividades Técnicas - RIAT de obras e serviços na engenharia mecânica.

Dentro dessa Nota técnica segue a proposta de implemento dentro do sistema dos regionais que no ato de confecção da ART que seja gerada o grcode no modelo de placa padrão

automático junto com a ART.

Este layout de placa deve conter as seguintes informações: datas de início e fim/próxima inspeção ou manutenção, número de ART e possíveis ART complementares e dados de outros profissionais envolvidos caso necessário.

Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção da RIAT legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

A RIAT consiste de um dispositivo informativo a ser fixados nas estruturas, equipamentos e máquinas que estejam sujeitas a atividades de projeto, instalação, montagem, reforma, restauração, reparo ou manutenção, onde se faz importante apresentar o nome do autor e co-autores, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, documentações técnicas, assim como as informações dos responsáveis pela execução dos trabalhos. Devendo ser publicitado, como recomendação, a documentação que trata do projeto e detalhamentos da obra e/ou serviço. É preferível o uso de tecnologias de informação (QR Codes, entre outros) para a elaboração da RIAT.

c) Justificativa:

É imperioso destacar que o uso de placas de obras no âmbito das atividades das profissões de engenharia industrial, destacado alhures, não é habitual. Haja vista que é de praxe o uso desse disposto nas atividades de construção civil e afins.

Cabe destacar que o profissional de engenharia industrial, mais especificamente, aquele que possui atribuição e atividade capaz de projetar, coordenar, dirigir e executar atividades com estruturas metálicas, se encontra em maior proximidade no que consta as atividades dos profissionais de construção civil, sendo, doravante, uma obrigação a colocação de placas visíveis ao público, em obediência aos ditames do art. 16° da Lei N° 5.194/66.

Em contrassenso, as atividades e atribuições dos profissionais de engenharia industrial não se delimita ao âmbito das estruturas metálicas, sendo, portanto, constituído por uma gama de atividades que englobam uma variedade de atribuições, competências, dispositivos e sistemas.

Em vista do exposto, cabe a premissa quanto a "aplicação do que trata o referente artigo da lei no real cotidiano da maioria das atividades realizadas por esses profissionais industriais". Fator este, tema focal da presente norma técnica, o qual traz consigo uma instrução de como aplicar o disposto na lei em atividades de âmbito industrial, em seu contexto geral.

d) Fundamentação Legal:

Lei Federal n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em seu art. 26, define que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, (CONFEA), é a instancia superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia e da agronomia.

Resolução n° 1.073, de 19 de abril de 2016, regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional — CEEP para apreciação e deliberação.

f) A votação da presente proposta segue a folha em anexo, conforme numeração pretendida, dos votantes, para as seguintes condições:

Condição 01: Aprovar a continuação da discussão para a 4ª Reunião

Condição 02: Aprovar a Nota Técnica com as sugestões apontadas pelos coordenadores

Condição 03: Aprovar como foi apresentado

Condição 04: Rejeitar a proposta integralmente

Eng. Mec. José de Ribamar Martins de Xerez Coordenador Nacional da CCEEI

FOLHA DE VOTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Martins de Xerez**, **Usuário Externo**, em 21/06/2024, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0990034** e o código CRC **7AD43561**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.003922/2024-54

SEI nº 0990034